

Lei Complementar nº 60, de 09 de setembro de 2009

“Prorroga o prazo de licença maternidade”.

Autor: Prefeito José Mauro Dedemo Orlandini

Processo: 639/09

Projeto de Lei Complementar: 005/09

Promulgação: 09/09/09

Publicação: 12/09/09 - BOM 369

Decreto:

Alterações:

José Mauro Dedemo Orlandini, Prefeito do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou com emendas em 2^a Discussão e Redação Final na 12^a Sessão Extraordinária, realizada no dia 09 de setembro de 2009 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Por esta Lei Complementar se dá nova redação ao art. 172 da Lei Municipal nº 129, de 29 de agosto de 1995, prorrogando o prazo de licença maternidade por mais 60 (sessenta) dias.

Art. 2º. O art. 172 da Lei nº 129/95 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 172. A Licença Maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal será prorrogada por 60 (sessenta) dias, desde que neste período a servidora não exerça nenhuma atividade remunerada e a criança não seja mantida em creche ou organização similar.

§ 1º. A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

§ 2º. Durante o período de prorrogação da licença maternidade, a servidora terá direito à sua remuneração integral, excetuados os acréscimos pecuniários decorrentes do efetivo exercício.

§ 3º. A remuneração da servidora será arcada pelo Órgão ou Poder Municipal a que vinculada (NR)".

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 09 de Setembro de 2.009.

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município**